

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA Nº 018/2024 - PIEMONT MORRO DO CHAPÉU LTDA.....



LICENÇA UNIFICADA Nº 018/2024 - PIEMONT MORRO DO CHAPÉU LTDA.

Licença Ambiental 018/2024	Empresa/Nome PIEMONT MORRO DO CHAPÉU LTDA	Publicação no D.O.E.M. 02/10/2024	Validade 02/10/2026
	Endereço: Reserva Piemont I, Rodovia BA 144, Morro do Chapéu - Bahia	CNPJ/CPF 43.952.072/0001-41	Município Morro do Chapéu

LICENÇA UNIFICADA – LU 018/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico - SEMARH, com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 985, de 06 de junho de 2012, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Município de Morro do Chapéu, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental nº 058/2022, concede **Licença Unificada** para Parcelamento do Solo (Loteamento, Desmembramentos), assim como a respectiva **Autorização para Supressão de Vegetação-ASV** arbóreo-arbustiva do bioma Caatinga na área licenciada para 0,25 hectares a PIEMONT MORRO DO CHAPÉU LTDA, conforme, RCE, PGRSCC e fiscalização realizada pelos fiscais do meio ambiente desta Secretaria:

Art. 1º. São condicionantes desta Licença:

- Realizar o plantio compensatório na proporção 1:15 (um para quinze) exemplares de espécimes suprimidas, na mesma sub-bacia hidrográfica e em terreno pertencente ao município de Morro do Chapéu e comprovar mediante registros de fotos e fiscalização da comprovação pela SEMARH. Prazo: 120 dias;
- A supressão vegetal deve obrigatoriamente obedecer aos limites da área requerida para supressão correspondente a este processo. Prazo: Durante a vigência da autorização;
- Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil - PGRSCC, apresentando relatório fotográfico. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Adotar medidas recomendadas conforme apresentado no Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRSCC. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem). Prazo: Durante a vigência da licença;
- Deve o empreendedor/empreendimento executar a estrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da comercialização e entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias de acesso interno e externo, evitando ao máximo o acúmulo de água da chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano. Prazo: Durante a vigência da licença.
- O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Autorização de acordo com a legislação vigente. Prazo: Durante a vigência da licença.
- A contratação de mão de obra local para contribuir com a erradicação do desemprego no município de no mínimo 70% dos empregados, comprovando o cumprimento através de protocolo nesta secretaria;
- Confeccionar e instalar "Placa", no prazo de 10 dias, com as dimensões de 1,50m X 0,80m, no padrão das cores oficiais do município, logomarca da Prefeitura e SEMARH contendo número da LU, data do pedido, data da validade, objeto da obra e responsáveis técnicos com seus respectivos registros;
- Implementar os espaços destinados as áreas verdes conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro, de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização, apresentando ao órgão ambiental municipal o Projeto de Arborização do Loteamento. Prazo: Apresentar projeto em até 90 dias.
- Estabelecer convênio com a SEMARH e a Secretaria de Educação, através da responsável pela Educação Ambiental do Município, no prazo no máximo 60 (sessenta dias) a partir da publicação, para realização de palestras por profissionais capacitados na área ambiental, nas escolas ou no empreendimento para as crianças do município, mostrando a importância do empreendimento e suas responsabilidades com o Meio Ambiente e a representatividade da produção com a geração de emprego e turismo para o município de Morro do Chapéu para o Estado Bahia;
- Informar imediatamente a SEMARH, quando houver ocorrências de qualquer incidente que venha causar danos ao meio ambiente e demonstrar medidas adotadas no combate ao mesmo;
- Caso haja necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, deverá apresentar, perante esta Secretaria, a outorga de direito de uso concedida por órgão estadual ou federal competente.





- p) Caso haja áreas de proteção ao patrimônio Histórico Cultural e comunidades tradicionais próximo ao empreendimento, deverá apresentar as devidas manifestações dos órgãos competentes;
- q) Deverá o empreendimento adotar e atualizar seu empreendimento com tecnologias limpas, apresentando os projetos e relatórios perante a SEMARH no prazo de 90 dias;
- r) Armazenar Resíduos Sólidos em recipientes fechados em área coberta de forma seletiva, encaminhando-os para o serviço de coleta municipal;
- s) Manter cópia de toda documentação do Processo de Licenciamento no local para ser apresentada a qualquer equipe de fiscalização que solicite;
- t) A ASV autoriza a supressão de 0,25 hectares de vegetação arbóreo-arbustiva do bioma Caatinga, apenas nos termos do plano apresentado;
- u) O material lenhoso resultante da supressão não poderá ser comercializado;
- v) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
- w) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos e carreamento para rede de drenagem;
- x) Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- y) Apresentar de plano de supressão, indicando métodos a serem utilizados, no prazo de 30 dias antes da supressão;
- z) Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, inclusive na hipótese de contratação de terceirizados para o serviço;
- aa) Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: a) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e dos Planos aprovados, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; e b) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal;
- bb) A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos a serem adotados e informados nos planos;
- cc) Apresentar relatório de Implementação e comprovação do Plano de Drenagem Urbana apresentado, seguindo as recomendações descritas no projeto; Prazo: 360 dias;
- dd) Doação de 3 MOCHILAS COSTAIS para utilização pela Brigada de Incêndio do município de Morro do Chapéu incentivando o combate ao fogo e a promoção da Proteção ao Meio Ambiente. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 20 dias;



- ee) Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: 360 dias.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Renovação de Licença Unificada, nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997;





Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à SEMARH para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. A SEMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais de competência do município, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º. A presente Licença terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu - Bahia, 02 de outubro de 2024.



Juliana P. Araújo
Prefeita



Ana Raquel Teixeira Cedraz
Secretária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico
Decreto 015/2021

